
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.494/2025

LEI N° 1.494/2025

Dispõe sobre a defesa da fumicultura como atividade essencial para o desenvolvimento econômico e social do Município de Paulo Frontin-PR e manifesta repúdio às restrições propostas pela COP 11.

Ireneu Inácio Zacharias, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica reconhecida a fumicultura como atividade de importância histórica, cultural e econômica para o Município de Paulo Frontin-PR, responsável pela geração de postos de trabalho, fortalecimento da cadeia produtiva e sustento de inúmeras famílias de agricultores.

Art. 2º – Declara-se o repúdio deste Município às deliberações da COP 11 (Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco da Organização Mundial da Saúde – OMS) que proponham limitar ou eliminar o cultivo do fumo, sem a devida apresentação de alternativas reais e sustentáveis aos produtores locais.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I – Desenvolver políticas públicas que assegurem a proteção e valorização da fumicultura no município;
- II – Manter diálogo junto ao Governo Federal e às entidades representativas do setor agrícola, visando garantir a continuidade da produção;
- III – Implementar iniciativas de diversificação de renda no meio rural, desde que não prejudiquem a atividade fumageira.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação Paulo Frontin-PR, 10 de setembro de 2025.

IRENEU INÁCIO ZACHARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ionara Tayna da Rocha Melnik
Código Identificador:4A8725E1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 11/09/2025. Edição 3361

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>